



## Artigo 1º.

## Âmbito

- O presente Regulamento estabelece as normas de execução do Programa de Bolsas de Estudo
  "JUNITEC" (adiante, Bolsas de Estudo) no ano letivo 2023/2024, instituído pelo Protocolo de
  Colaboração (adiante, Protocolo) celebrado entre a JUNITEC Júnior Empresas do Instituto
  Superior Técnico (adiante, JUNITEC) e o INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO (adiante, Técnico).
- A finalidade do Programa de Bolsas de Estudo é comparticipar a formação de estudantes do Técnico com reconhecido mérito e com carências financeiras, nos termos do Protocolo e presente Regulamento.
- 3. As Bolsas de Estudo são financiadas integralmente pela JUNITEC e destinadas exclusivamente a estudantes de Licenciatura, Mestrado ou Mestrado Integrado do Técnico.

## Artigo 2º.

## Caracterização

- O Programa de Bolsas de Estudo visa comparticipar a formação de estudantes com reconhecido mérito e com carências financeiras, através da atribuição de cinco bolsas anuais no valor máximo de 1000€ (mil euros), cada.
- 2. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo estudantes que respeitem as condições constantes do presente Regulamento.
- 3. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no presente Regulamento.
- 4. A decisão de atribuição é comunicada aos candidatos pelo Técnico. Em caso de atribuição de Bolsa, o estudante assinará um contrato de Bolsa com o Técnico com os direitos e deveres de ambas as partes.

### Artigo 3º.

### Condições para atribuição

As Bolsas de Estudo destinam-se a estudantes do Técnico matriculados numa das Licenciaturas, Mestrados ou Mestrado Integrado e que satisfaçam as seguintes condições:

1. Ingresso pela 1ª vez no Ensino Superior e cuja média de entrada não seja inferior a 15 valores; ou que se encontrem matriculados nos cursos referidos tendo já concluído todas as unidades







curriculares referentes a cada um dos anos anteriores no total de 60 ECTS no mesmo ano letivo, em que a média de classificação de licenciatura seja igual ou superior a 13,5 valores, contabilizados no fénix, até à data da análise da candidatura.

- 2. Estudantes vindos de outra instituição de ensino superior, cuja nota de admissão ao Técnico seja igual ou superior a 13,5.
- 3. Inscrição num mínimo de 30 ECTS por semestre, salvo nos casos em que o estudante:
  - a) Se encontre inscrito num número de ECTS inferior por ser aluno finalista do curso;
  - b) Não se possa inscrever num mínimo de 30 ECTS devido às normas regulamentares referentes à inscrição na tese, dissertação, projeto ou estágio do curso.
- 4. Comprovação das dificuldades financeiras por estarem integrados num agregado familiar com um rendimento per capita inferior a 25 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o respectivo ciclo de estudos do ensino superior público, ou seja, no valor igual ou menor a €13 074,22 per capita. Para este efeito, o candidato deverá apresentar a nota de liquidação do IRS e o comprovativo da dimensão do agregado familiar, que poderá ser complementada com outros documentos comprovativos da situação atual de rendimento disponível do agregado familiar;
- 5. Não usufruto de qualquer outra Bolsa de Estudo, para além das que suportem exclusivamente o valor anual de propinas.
- 6. Não pertencer à JUNITEC no ano letivo 2023/2024.
- 7. Não são elegíveis os alunos que estudam no Técnico ao abrigo de programas de Mobilidade oriundos de Universidades Parceiras.

### Artigo 4º.

# Candidaturas

- Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo estudantes que respeitem as condições de elegibilidade constantes do presente Regulamento e comprovadas com documentos válidos e atualizados.
- 2. As candidaturas decorrem nos prazos identificados no artigo 6º.
- 3. A abertura e os resultados das candidaturas são publicitados no sítio do Núcleo de Desenvolvimento Académico do Técnico (NDA) e informado por email a todos os candidatos, respeitando os prazos referido no artigo 6º.
- 4. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no





1

artigo 7º.

- 5. Para a formalização da candidatura, devem ser entregues:
  - a) Cópia da nota de liquidação do IRS de todos os membros do agregado familiar, referente ao ano civil anterior ao da candidatura;
  - b) Comprovativo da dimensão do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência ou descarregado no Portal das Finanças;
  - c) Carta de motivação demonstrativa da importância da bolsa no desenvolvimento pessoal e académico do candidato;
  - d) Declaração, sob compromisso de honra, em como não beneficia de qualquer outra bolsa ou subsídio análogo concedido por qualquer outra entidade, com exceção da que se limita a cobrir o custo anual das propinas, excluindo o complemento de alojamento;
  - e) Declaração do candidato e dos membros do agregado familiar, onde autorizam o Técnico a partilhar os seus dados com a JUNITEC para seleção e atribuição de bolsa conforme regulamento de Bolsas de Estudo;
  - f) Para efeitos de verificação da situação económica dos estudantes, o júri poderá solicitar informação adicional e, neste âmbito e propósito, poderão vir a ser consultadas pessoas que lidem diretamente com os estudantes em questão.
- A candidatura é efetuada obrigatoriamente através do preenchimento do formulário, disponibilizado online para o efeito, no sítio do NDA.
- 7. A informação e os documentos solicitados destinam-se a, nomeadamente:
  - a) Fornecer informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar, nos termos do formulário;
  - b) Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
  - c) Calcular o rendimento per capita do agregado familiar.
- 8. O estudante é integralmente responsável pela veracidade, integralidade e atualidade das informações prestadas e documentos entregues, conforme exigível pelos princípios da confiança e da boa-fé.
- Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante.
- 10. É exigido aos candidatos e aos demais membros do respetivo agregado familiar, sempre que aplicável, consentimento individual e expresso quanto ao tratamento dos respetivos dados







pessoais visados.

11. No consentimento referido no número anterior deve incluir-se a expressa autorização ao Técnico de transferência dos dados pessoais para a JUNITEC, com a estrita finalidade e âmbito de tratamento destes dados para efeitos de deliberação da candidatura.

# Artigo 5º.

### Rendimentos a considerar

- 1. Em conformidade com o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, o rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores auferidos pelo requerente e pelos demais elementos do agregado familiar:
  - a) Rendimentos de trabalho dependente;
  - b) Rendimentos empresariais e profissionais;
  - c) Rendimentos de capitais;
  - d) Rendimentos prediais;
  - e) Pensões;
  - f) Prestações sociais;
  - g) Apoios à habitação com caráter de regularidade;
  - h) Bolsas de formação.
- 2. Os rendimentos referidos no presente artigo reportam-se ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere o requerimento de bolsa de estudo, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis, e, quando tal se não verifique, reportam-se ao ano civil imediatamente anterior àquele.

#### Artigo 6º.

### **Prazos**

As fases e respetivos prazos processuais do Programa são os seguintes:

Fase	Prazos
Receção das candidaturas	Até 25 de setembro de 2023
Seleção dos candidatos	Até 25 de outubro de 2023*
Comunicação dos resultados	Até 02 de novembro de 2023*
Assinatura de Contrato de Bolsa	A partir de fim de novembro de 2023

<sup>\*</sup> o cumprimento dos prazos estão dependentes da resposta da DGES ou do Mecenas







## Artigo 7º.

### Júri

- 1. O júri do Programa de Bolsas de Estudo"JUNITEC" tem a seguinte composição
  - a) Presidente da JUNITEC, ou quem este designar;
  - b) Presidente do Técnico, ou quem este designar;
  - c) Coordenadora do NDA.
- 2. Compete ao Júri, em geral, analisar, selecionar e deliberar sobre as candidaturas, para os ciclos, acima referidos.
- 3. Compete ao júri, em especial:
  - a) Entrevistar os candidatos selecionados visando particularmente o cumprimento das condições de atribuição das Bolsas de Estudo previstas no presente Regulamento;
  - b) Ordenar os candidatos, em função das condições de elegibilidade;
  - c) Atribuir ou não a(s) Bolsa(s) de Estudo, caso não estejam preenchidas todas as condições de atribuição;
  - d) Em caso de incumprimento pelo bolseiro, determinar os montantes devidos a devolver pelos bolseiros e respetivas condições.
- 4. As deliberações do júri são soberanas, não cabendo recurso.

# Artigo 8º.

## Indeferimento

É causa de indeferimento liminar do pedido de candidatura:

- A submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir, fora dos prazos definidos e divulgados para o efeito, no sítio do NDA;
- 2. A instrução incompleta do processo;
- 3. A não prestação dentro dos prazos afixados, por razões imputáveis ao requerente, das informações complementares solicitadas.

### Artigo 9º.

## Pagamento da Bolsa de Estudo

A Bolsa de Estudo será paga pelo Técnico diretamente ao estudante do seguinte modo:









- 1. Após comprovação das condições de elegibilidade e a assinatura do Contrato de Bolsa, a ser disponibilizado pelo Técnico.
- 2. Dividida em 10 mensalidades de Outubro a Julho.
- 3. Através de transferência bancária para a conta de IBAN/NIB do estudante, constante do respetivo Contrato de Bolsa celebrado com o Técnico, cujo devido comprovativo de titularidade e identificação bancária faz parte integrante daquele, conforme previsto no Protocolo.

### Artigo 10º.

# Cessação da Bolsa de Estudo

- 1. Constituem motivos para a cessação do direito à perceção total ou parcial da Bolsa de Estudo:
  - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no curso para o qual lhe foi atribuída a Bolsa de Estudo;
  - A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a não observância das condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
  - c) O não cumprimento do compromisso de prestar 30 horas por semestre de atividades de voluntariado, em instituição de relevante interesse social a selecionar pelo próprio, o qual deve ser certificado mediante declaração oficial da entidade em causa,
  - d) conforme definido no presente Regulamento;
  - e) A falta de idoneidade do estudante.
- O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo o
  Técnico usar todos os meios legais para concretizar a referida reposição.
- 3. O bolseiro que não reponha as quantias indevidamente recebidas dentro do prazo fixado, fica impedido de voltar a concorrer às Bolsas de Estudo da JUNITEC.

### Artigo 11º.

## Renovação da Bolsa de Estudo

- Até ao final do mês de Agosto do ano a seguir ao de candidatura à Bolsa, os bolseiros do programa "Bolsa de Estudo JUNITEC" serão informados da possibilidade da renovação da Bolsa de Estudo para o ano letivo seguinte.
- 2. A renovação da Bolsa de Estudo está dependente da aprovação da JUNITEC e da satisfação







cumulativa dos seguintes critérios:

- a) Aprovação, no ano letivo anterior, em unidades curriculares constantes do correspondente plano de estudos com o mínimo de 48 ECTS (Sistema Europeu de Transferência de Acumulação de Créditos);
- b) Média ponderada pelo número de ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares aprovadas não inferior a 13,5 valores;
- Estarem comprovadas a manutenção das razões financeiras que justificaram a atribuição da Bolsa no ano anterior.

## Artigo 12º.

#### Estudantes em mobilidade

Os estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo e que realizem um período de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, conservam o direito a acumular a bolsa de estudos da JUNITEC com a bolsa de mobilidade, nos termos do presente regulamento, durante o período de mobilidade.

# Artigo 13º.

# Obrigações dos Bolseiros

Os beneficiários das Bolsas de Estudo comprometem-se a:

- 1. Cumprir com as obrigações previstas no Protocolo para os bolseiros;
- 2. Empenhar-se nos estudos para obterem o desejado sucesso escolar nos anos subsequentes.
- 3. Comunicar ao Técnico alterações da sua situação financeira que possam justificar o não cumprimento das condições de atribuição da Bolsa.
- 4. Assinar o Contrato de Bolsa com o Técnico, listando todos os direitos e deveres de ambas as partes.

## Artigo 14º.

# Alterações e Omissões

1. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente é válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.





2. As omissões e lacunas do presente Regulamento serão apreciadas e deliberadas pelas Partes.

Artigo 15º.

Vigência

O presente Regulamento do Programa das Bolsas de Estudo "JUNITEC" entra em vigor a partir da data da assinatura, e permanecerá válido até ao dia 31 de julho de 2024.

Lisboa, 24 de julho de 2023

Pela JUNITEC, Júnior Empresas do Instituto

Pelo INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

**Superior Técnico** 

Gonçalo Reis (Presidente da Direção)

Professor Rogério Colaço (Presidente do IST)

Francisca Vitória

Francisca Vitória (Secretária-Geral da Direção)